

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

	REAL INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ	11.570.951/0001-12
Data de vigência	1/2023
Data de registro	1/2023
Versão	2023.1
Elaborado por	Equipe de Compliance
Aprovado por	Diretor de Risco e Compliance
Aplicado a	Toda estrutura da Real Investor Gestão de Recursos

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO	5
4. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL.....	6
5. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ	6
6. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO	7
7. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE.....	7
8. CONTROLE DE ALAVANCAGEM	11
9. RESPONSABILIDADES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	11
10. REVISÃO DO MANUAL E TESTES DE ADERÊNCIA	13

1. OBJETIVO

Este manual de gerenciamento de riscos (“Manual”) tem por objetivo definir as diretrizes do gerenciamento de riscos aplicadas aos fundos de investimento (“Fundos”), sobretudo fundos de ações, geridos pela Real Investor Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”), estabelecendo limites e procedimentos operacionais, de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

Para tanto, este Manual segue os parâmetros estabelecidos pela Instrução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, e o Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros, os quais determinam os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários dos Fundos.

Os procedimentos para a identificação e acompanhamento da exposição aos riscos de liquidez estão descritas em manual próprio da Gestora e apartado do presente manual, mas a leitura de todas as políticas e manuais internos da Gestora deverá sempre ser feita de forma harmoniosa e conjunta.

Nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os Fundos e para o investidor.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu website (<http://www.realinvestor.com.br/>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais; e (iii) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Risco de Mercado

O risco de mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição em câmbio, taxas de juros, ações e mercadorias (*commodities*).

O Risco de Mercado pode ser dividido entre risco sistemático e assistemático (ou específico). Risco de mercado sistemático é o efeito adverso da oscilação de preços, devido a mudanças nas condições gerais do mercado. Já o risco de mercado assistemático, é o efeito adverso da oscilação de preços em um ativo específico.

2.2 Risco Operacional

Define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela Gestora;
- Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da Gestora;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação;
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na Gestora;

2.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como:

- I. A possibilidade de a Gestora não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e
- II. A possibilidade de a Gestora não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado;

Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de risco, destacando-se, exemplificativamente:

- descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos Fundos;
- condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos Fundos são negociados;
- ativos dos Fundos que são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto a contrapartes; ou
- imprevisibilidade dos pedidos de resgates;

2.4 Risco de Concentração

O risco de concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo financeiro que pode potencializar a exposição da carteira aos riscos inerentes ao ativo financeiro alvo da concentração.

2.5 Risco de Crédito e Contraparte

Define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Por outro lado, risco de contraparte é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao descumprimento de obrigações contratuais por uma contraparte de um negócio.

3. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO

A mensuração de exposição ao risco de mercado é elaborada semanalmente através de relatórios de risco e monitorada diariamente pela Gestora. O administrador fiduciário responsável pelo Fundo também calcula e monitora, adicionalmente aos esforços da Gestora, as exposições ao risco de mercado.

Os indicadores utilizados como medida de risco de mercado são o *Value at Risk* (VaR) e o *Drawdown*.

O cálculo do ***Value at Risk (VaR)*** é um método de se obter o valor esperado da máxima perda (ou pior perda) dentro de um horizonte de tempo com um intervalo de confiança e visa quantificar o risco do portfólio, levando-se em consideração a volatilidade momentânea do mercado para cada ativo da carteira e a diversificação da carteira. Ele mede a pior perda esperada, ao longo de determinado intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e dentro de determinado nível de confiança.

O ***Drawdown*** mensura a perda máxima de uma carteira em relação a sua cotação máxima, e é utilizado no monitoramento de risco.

A Gestora estabelece os seguintes *Soft Limits*, de acordo com o veículo de investimento:

	Value at Risk (VaR)	Drawdown
Fundo de Investimento em Ações	5%	30%
Fundo de Investimento Multimercado	2%	10%

No caso de atingir o *Soft Limit* estabelecido, o Diretor de Risco e Compliance convocará uma reunião extraordinária do Comitê de Risco para revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, ou identificar o motivo do desenquadramento. O conteúdo abordado na reunião do Comitê de Risco é registrado em ata específica.

4. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

O gerenciamento do risco operacional é executado pela Gestora através de rotinas e controles internos, que tem por objetivo minimizar a possibilidade de falhas sistêmicas e humanas.

Todas as operações realizadas são registradas nos sistemas de negociação e passam por uma conferência diária. Caso seja detectada alguma posição divergente, primeiramente será rastreada se a origem do erro parte dos sistemas utilizados, dos prestadores de serviços ou de algum Colaborador interno. Em situações que a Gestora não é responsável, a solicitação de correção da falha é imediata. Já quando o equívoco é interno, o Gestor é acionado para tomar as providências cabíveis.

A fim de minimizar possíveis erros do administrador fiduciário dos fundos, a carteira diária é monitorada paralelamente ao do prestador de serviço e validada pela Gestora. Ao identificar qualquer discrepância é solicitada a correção imediata.

Os sistemas e arquivos operacionais essenciais ao funcionamento da Gestora são armazenados em nuvem, mitigando o risco de danos aos ativos físicos.

5. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

A Gestora possui um manual apartado e especificamente elaborado para o gerenciamento deste risco, nos termos das diretrizes da autorregulamentação em vigor, denominado “Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez”.

6. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Todos os limites de concentração estão expressos individualmente no regulamento de cada Fundo gerido.

Estes limites são acompanhados diariamente através de sistema terceirizado, além de planilhas eletrônicas desenvolvidas internamente para esta finalidade.

A composição das carteiras dos Fundos deverá seguir os critérios e definições estabelecidas nos seus respectivos regulamentos, além daqueles aqui definidos de forma geral para todas as carteiras sob gestão da Real Investor.

Como parte da política interna, a alocação ativa dos fundos deve respeitar um *Soft Limit* de 25% (vinte e cinco por cento) de concentração máxima do patrimônio total do fundo em determinado setor e 15% (quinze por cento) em um determinado ativo, sendo certo que, ao atingir esse limite, o Diretor de Risco e Compliance deverá convocar uma reunião extraordinária do Comitê de Risco para revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros da estratégia, por conta de fatores internos ou externos.

Na mesma linha, a alocação ativa dos fundos deve respeitar um *Hard Limit* de 30% (trinta por cento) de concentração máxima do patrimônio total em determinado setor e 20% (vinte por cento) em um determinado ativo, sendo certo que, ao atingir esse limite, o Diretor de Risco e Compliance deverá ordenar o reenquadramento da carteira imediatamente. Adicionalmente o Diretor de Risco e Compliance deverá convocar uma reunião extraordinária do Comitê de Risco para identificar o motivo do desenquadramento.

Caso os limites de *Hard* e de *Soft* sejam atingidos por consequência da valorização dos preços dos ativos, não haverá necessidade de convocação de reunião extraordinária ou reenquadramento de carteira.

Adicionalmente, o administrador fiduciário dos Fundos realiza o controle de enquadramento das carteiras, e caso algum limite seja excedido o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance e Risco são comunicados. O reenquadramento deve ser realizado imediatamente.

7. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de

ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

- ***Aquisição de Ativos Crédito Privado***

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código para Administração de Recursos de Terceiros da Anbima, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Compliance e Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- **Ativos de Crédito Privado:**
 - a. Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de

- Compliance e Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Compliance e Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor;
- b. A Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;
 - c. Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios;

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

- ***Monitoramento dos Ativos Crédito Privado***

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código Anbima para Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos;

- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance e Risco;

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Fundos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Compliance e Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

8. CONTROLE DE ALAVANCAGEM

O controle de alavancagem é realizado através do acompanhamento de exposição nominal em relação ao patrimônio líquido. São considerados os ativos por fator de risco.

O monitoramento é feito através de sistema proprietário, que controla diariamente as posições a fim de verificar a aderência aos parâmetros adotados.

Este controle também contempla os limites estipulados em regulamento para cada Fundo.

9. RESPONSABILIDADES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

É atribuído ao Sr. Guilherme Lejambre Vicente, inscrito no CPF/MF nº. 062.783.999-11, indicado como responsável pelo Compliance e gestão de riscos da Gestora em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário (“Diretor de Compliance e Risco”) a coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual, incluindo, mas não se limitando ao monitoramento, execução e verificação do cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos, bem como informar imediatamente ao Diretor de Investimentos responsável pela gestão de carteiras casos de desenquadramento das carteiras.

O Diretor de Compliance e Risco deve exercer as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação, distribuição, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora ou fora dela.

Caberá ao Diretor de Compliance e Risco se manifestar em relatório, encaminhado às demais Diretorias da Real Investor, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relativamente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, nos termos da Instrução CVM 21/21.

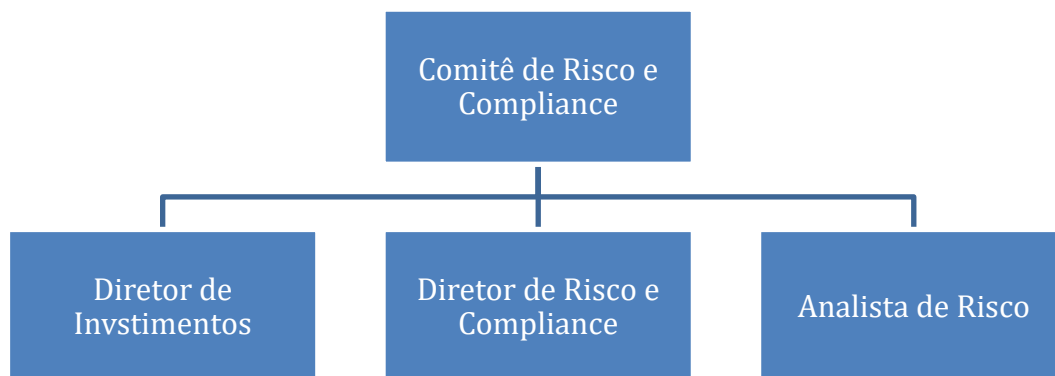
O Diretor de Compliance e Risco é responsável por desenvolver, aprimorar e implementar as metodologias e procedimentos utilizados pela Gestora, a fim de garantir que os processos sejam aderentes a legislação vigente.

É incumbência do Diretor de Compliance e Risco solicitar aos Colaboradores as adequações de procedimento e conduta cabíveis, fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Manual, bem como apresentar ao Comitê de Compliance e Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras.

O Diretor de Compliance e Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de Compliance e gestão de risco das carteiras, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance e Risco, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

As diretrizes estabelecidas neste Manual, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Compliance e Risco, atualmente formado pelo Diretor de Investimentos, conforme definido nos documentos societários da Gestora e no seu Formulário de Referência, pelo Diretor de Compliance e Risco e por um analista de risco.



As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas mensalmente, ou sob demanda, e suas deliberações serão registradas virtualmente e arquivadas pelo Diretor de Risco.

Todas as decisões relacionadas ao presente Manual, tomadas pelo Diretor de Compliance e Risco, pelo Comitê de Compliance e Risco ou pelo Diretor de Investimentos, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

Além das funções descritas acima, o Comitê de Compliance e Risco é o órgão competente para definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com

base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Equipe de Compliance e Risco. Dessa forma, caso o Diretor de Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema.

Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e do Diretor de Compliance e Risco.

A Equipe de Compliance e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos membros da Equipe de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada neste Manual, o Diretor de Compliance e Risco deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Compliance e Risco, com o objetivo de:

- I. Receber do Diretor de Investimentos as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- II. Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nesse Manual; e
- III. Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora;

Em quaisquer casos, o Diretor de Compliance e Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

Os eventos mencionados acima a serem abordados nas reuniões de Comitê de Compliance e Risco deverão também serem objeto de reprodução no relatório anual mencionado acima, o qual deverá ser apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora.

10. REVISÃO DO MANUAL E TESTES DE ADERÊNCIA

Este Manual deve ser revisto, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais

deficiências encontradas, dentre outras; (iii) modificações relevantes nos Veículos; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora. Este Manual poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Equipe de Compliance e Risco, por meio de seu Comitê de Compliance e Risco, entender relevante.

A revisão deste Manual tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Compliance e Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual mencionado acima, o qual deverá ser apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.